

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

CÓPIA

Ref. Proc. n. 015/1.09.0018877-9.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fls. 386, 'a'), com termo de compromisso firmado (fls. 388), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **CF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA 'em Recuperação Judicial', LT DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA 'em Recuperação Judicial', CIDSUL PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA 'em Recuperação Judicial' e MANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido** através da decisão de fls. 386/387, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente do até então processado até fl. 9815, com o que, em observância ao dever de transparência e informação, essa Administradora Judicial procedeu na atualização da digitalização da presente demanda falimentar (XXXVI volume), a qual se encontra disponível para consulta de todos os credores e interessados no site do escritório:

www.administradorajudicial.adv.br



2. Registro que deve ser tornada sem efeito a certidão de fl. 9797 verso, vez que não foi levada a efeito, sem que essa Administradora Judicial foi contatada pela serventia cartorária na data de 30-01-2020, por telefone, para informar a conta bancária para expedição do alvará judicial em prol da credora Chá Prenda do Brasil, o qual foi expedido, sendo que procedi na retirada dos autos processuais em 13-02-2020 para analisar os pedidos pendentes.

II -EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO URGENTE AO BANRISUL:

3. Em abril/2019, essa Administradora Judicial sugeriu a expedição de ofício ao Banrisul para que traga aos autos e/ou expediente em apartado a cópia dos alvarás judiciais adimplidos, com a indicação da conta bancária, data e valor sacado, especialmente das contas 0670.131385.0.78, 0670.131380.0.25 e 0670.131379.0.51, fins de viabilizar a prestação de contas e até mesmo a análise dos novos pedidos de expedição de alvarás judiciais, o que contou com parecer ministerial favorável (fl. 9632) e decisão judicial acolhendo o pedido (fl. 9659).

4. Contudo, até o presente momento **não foi expedido o referido ofício.**

III -DOS NOVOS PEDIDOS DE ALVARÁ JUDICIAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PASSÍVEIS DE ACOLHIMENTO:

5. No caso, aportaram aos autos NOVOS pedidos de expedição de alvará judicial, os quais são passíveis de acolhimento, com liberação do valor integral depositado em conta bancária individual, bem como observância dos dados bancários informados nos pleitos, vez que a expedição de alvará físico não atingirá sua finalidade, nos moldes da planilha a seguir:



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR DEPÓSITO	CONTA	SALDOS A TRANSFERIR PARA CONTA ÚNICA
BETTANIN INDL S/A (FLS. 9774/9785)	R\$ 27.188,57	0670.1311630.59	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA CREDORA - CNPJ 89.724.447/0001-17, BANCO ITÁU 341, AGÊNCIA 0592, CONTA 00014-5
GUACU ALIMENTOS LTDA-MT (FLS. 9635/9647)	R\$ 9.233,08	0670.1312420.05	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA PROCURADORA DEBORA PRISCILA ANDRE - CPF 041.322.189-02, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 104, AGÊNCIA 1756, OP.001, CONTA 23228-0
GUARANY IND. E COM. LTDA (FLS. 9615/9616)	R\$ 2.480,46	0670.1312430.95	BASTA EXPEDIR O ALVARÁ DA INTEGRALIDADE DO VALOR EXISTENTE NA CONTA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA CREDORA, CNPJ 61.089.835/0001-53, BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA 2414-7, C/C 4526-8
IND. COM. PROD. DE LIMP. GIRANDO SOL- (FLS. 9756/9759)	R\$ 45.793,72	0670.1312530.66	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA O PROCURADOR DR FELIPE PEPE MACHADO, CPF 055.007.197-00, BANCO ORIGINAL 212, AGÊNCIA 0001, CONTA 168130-3.
IND. VINAGRES PRINZ LTDA-MT (FLS. 9701/9713)	R\$ 16.016,94	0670.1312570.29	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA CREDORA - CNPJ 91.154.823/0001-27, BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA 0139, CONTA 3275-1
MECANO PACK EMBALAGENS LTDA-MT (FLS. 9590/9614)	R\$ 69.416,53	0670.1312810.27	BASTA EXPEDIR O ALVARÁ DA INTEGRALIDADE DO VALOR EXISTENTE NA CONTA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA CREDORA, CNPJ 53.400248/0001-06, BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA 3355-3, C/C 110652-X
PANO PRATIC. IND. TEXTIL LTDA (FLS.9734/9751)	R\$ 26.052,78	0670.1313030.63	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA O CREDOR CNPJ 06.947.533/0001-61, BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA 401-4, CONTA 39258-8
PRIMUS PROD. DE LIMPEZA LTDA (FLS. 9727/9733)	R\$ 6.161,15	0670.1313150.29	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA O CREDOR CNPJ 03.840.129/0001-04, BANCO SICREDI 748, AGÊNCIA 0116, CONTA 00286-6
VIDA ALIMENTOS LTDA (FLS. 9635/9647)	R\$ 2.376,54	0670.1313610.55	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA PROCURADORA DEBORA PRISCILA ANDRE - CPF 041.322.189-02, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 104, AGÊNCIA 1756, OP.001, CONTA 23228-0



6. De igual forma, afigura-se passível de acolhimento o pedido deduzido pela credora quirografária Muraro & Cia Ltda, apenas que para expedição do alvará judicial em nome do procurador se afigura imprescindível a apresentação do contrato social, fins de viabilizar a análise da procuração colacionada à fl. 9755.

CREDOR	VALOR DEPÓSITO	CONTA	SALDOS A TRANSFERIR PARA CONTA ÚNICA
MURARO & CIA LTDA (FLS. 9752/9755)	R\$ 31.380,85	0670.1312910.06	BASTA EXPEDIR ALVARÁ PARA O PROCURADOR DR FELIPE PEPE MACHADO, CPF 055.007.197-00, BANCO ORIGINAL 212, AGÊNCIA 0001, CONTA 168130-3. SOLICITAR CONTRATO SOCIAL PARA CONFERIR PROCURAÇÃO

IV - DA ENTREGA DE ALVARÁS JUDICIAS:

7. Informo que verifiquei que 02 (dois) alvarás judiciais expedidos não haviam sido retirados pelos procuradores, com o que essa Administradora Judicial entreteve contato com os procuradores do credor trabalhista Mauro Luís Costa Rodrigues e Sergio André Chaves, os quais retiraram em meu escritório os referidos documentos mediante declaração e termo de retirada (doc. anexo).

V - DO NOVO PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE CREDOR TRABALHISTA:

8. No que tange ao pedido de alvará judicial deduzido pelo credor trabalhista Luciano da Silva Tobias (fls. 9691/9696), entendo viável o pagamento do **VALOR FIXO**, cujo montante deve ser extraído da conta 0670.131379.0.51, nos moldes a segui:

CREDORES TRABALHISTA	VALOR FIXO A SER PAGO	CONTA	SALDOS A TRANSFERIR PARA CONTA ÚNICA
LUCIANO DA SILVA TOBIAS (FLS. 9691/9696)	R\$ 7.704,28	0670.131379.0.51	TRANSFERÊNCIA DO VALOR FIXO DE R\$ 7.704,28 PARA O PROCURADOR DO CREDOR - DR. RODRIGO DA VEIGA LIMA, CPF 806.505.540-00, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 104, AGÊNCIA 0478, CONTA 26291-7



VI – DOS CREDORES CHOCOLATES GAROTO E NESTLÉ:

9. No caso, tanto Chocolates Garoto, quanto a Nestlé possui o mesmo procurador constituídos nos autos da presente Recuperação Judicial, sendo que na última manifestação dessa Administradora Judicial foi sugerido o pagamento mediante transferência bancária aos seus procuradores (cf. itens 'j' e 'l' de fl. 9559 e decisão de fl. 9659); contudo, foi expedido apenas o alvará físico da Chocolates Garoto (fl. 9725), que não foi retirado até a presente data, provavelmente porque o escritório é de outro estado (fls. 9760/9768), razão pela qual sugiro seja tornado sem efeito o alvará 13519/60-2019, nos moldes do anteriormente sugerido.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10. Por fim, sinalo que entretive contato com o procurador do credor trabalhista Ivanir de Souza informando que a serventia cartorária já expediu o alvará judicial, tendo adotado o mesmo procedimento em relação a credora Vanessa dos Santos Vissotto, sendo que em relação ao pedido de Carina Martins Munhoz (fl. 9771) basta expedir o alvará, na forma do sugerido por essa Administradora Judicial (item 'c 2' de fl. 9558 e decisão de fl. 9659).

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que

(a) seja expedido ofício ao Banrisul para que traga aos autos e/ou expediente em apartado a cópia dos alvarás judiciais adimplidos, com a indicação da conta bancária, data e valor sacado, especialmente das contas 0670.131385.0.78, 0670.131380.0.25, 0670.131379.0.51 e 0670.131347.0.44, fins de viabilizar a prestação de contas e até mesmo o pedido de expedição de novos alvarás judiciais, o que contou com parecer ministerial favorável (fl. 9632) e decisão judicial acolhendo o pedido (fl. 9659).



(b) sejam expedidos alvarás judiciais da **integralidade do valor existente nas contas abertas em favor dos credores quirografários relacionados no item III;**

(c) seja tornado sem efeito o alvará 13519/60-2019 (fl. 9725), com posterior confecção de novo alvará **da integralidade do valor existente na conta 0670.1311850.95** mediante transferência bancária para os procuradores do credor Chocolates Garoto (Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner Advogados Associados, CNPJ 04.188.681/0001-14, Banco do Brasil – 001, Agência 2975-0, conta corrente 33451-0);

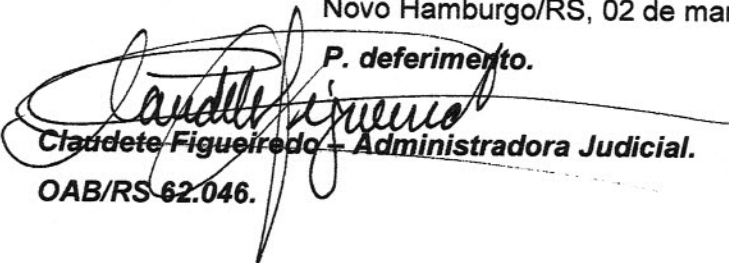
(d) seja expedido alvará judicial **da integralidade do valor existente na conta 0670.1312950.60** mediante transferência bancária para os procuradores da credora Nestle Brasil (Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner Advogados Associados, CNPJ 04.188.681/0001-14, Banco do Brasil – 001, Agência 2975-0, conta corrente 33451-0);

(e) seja expedido alvará judicial do **VALOR FIXO** de R\$ 7.704,28 em favor de Luciano da Silva Tobias, nos moldes do item V;

(f) seja expedido alvará judicial do **VALOR FIXO DE R\$ 8.537,54**, o qual deve ser extraído da conta **0670.1313850.78** junto ao Banrisul, em favor de CARINE MARTINS MUNHOZ, nos moldes do item VII.

Novo Hamburgo/RS, 02 de março de 2020.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499



Gravataí RS
1ª Vara Cível

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13521/62-2019

Prazo de Validade	
120 DIAS	
Juízo Autorizante	
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível	
Estabelecimento Bancário e Agência	
BANRISUL, AG 0670	
Autorizado(s)	
MAURO LUIS COSTA RODRIGUES, CPF nº 486.541.080-53 VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO - OAB/RS 40.795	
A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM UMA (1) via: BENEFICIÁRIO.	
Código Cliente	
0670.1313790.51	
Valor Autorizado	
R\$ 87.313,58 (oitenta e sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)	
Nº Processo	Natureza
015/1.09.0018877-9 (CNJ:0188771-43.2009.8.21.0015)	Recuperação de Empresa
Parte Autora	
CF Importação, Exportação e Distribuição Atac. de Gêneros Alim. Ltda e outros	
Parte Ré	
CF Importação, Exportação e Distribuição Atacadista de Generos Alimenti e outros	
Observações	
Alvará deferido em 02/09/2019, FL. 9659, DRA. CINTIA TERESINHA BURHALDE MUA	

Gravataí RS, 28 de novembro de 2019.

Vanessa Osanai Krás Borges
Juíza de Direito

Realizado agora em 26/04/2020

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VANESSA OSANAI KRAS BORGES Nº de Série do certificado: 0107A8F7 Data e hora da assinatura: 28/11/2019 15:40:19</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015109001887790152019319838</p>

Número Verificador: 015109001887790152019319838 fosalaguer
62-436- 015/1.09.0018877-9 (CNJ: 0188771-43.2009.8.21.0015)
015/2019/319838

DECLARAÇÃO

Eu, Fabiano de Lima Ribeiro, inscrito na OAB/RS 57.500, declaro que a Administradora Judicial do Grupo LT entreteve contato telefônico e solicitou a retirada do alvará judicial 13521/62-2019, com prazo de validade de 120 dias e data da expedição 28/11/2019.

Declaro, ainda, que fui advertido de que o credor Mauro Luís Costa Rodrigues somente poderá resgatar a quantia de R\$ 87.313,58, conforme determinação judicial, tanto que no alvará judicial não consta a inclusão de juros e correção monetária, sendo que o resgate de valores a maior implicará em imediato pedido de penhora *on line* das contas do procurador.



FABIANO DE LIMA RIBEIRO – OAB/RS 57.500

CREDOR TRABALHISTA – MAURO LUÍS COSTA RODRIGUES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1095316521

NOME: **LEANDRO DE LIMA RIBEIRO**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1051044202 SSP/RS

CPF: **895.143.270-04** DATA NASCIMENTO: **13/02/1977**

FILIAÇÃO:
**ALACIR PASTORIZA
RIBEIRO
IONE TERESINHA DE LIMA**

PERMISSÃO: **AC** CAT. HAB.: **AB**

RENOVACAO: **01199820267** VALIDADE: **05/06/2020** 1ª HABILITACAO: **06/04/1995**

PROJUNTO PLASTIFICAR
1095316521



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CHARRAS, RS** DATA EMISSAO: **09/08/2013**

[Handwritten Signature] 14560471250
82168244378

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

TEM FE PUBLICA EM TOPO O TERRITORIO NACIONAL 04579613

USO EXCLUSIVO PARA IDENTIFICACAO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA FINS DE FISCALIZACAO
Art. 9.º do Lei. nº 11.350/06



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
57500

NOME
FABIANO DE LIMA RIBEIRO

FILIAÇÃO
ALACR PASTORIZA RIBEIRO
IONE TERESINHA DE LIMA

NATALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1977

RG
1051044202 - SSP/RS

CPF
885.143.270-04

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 30/01/2012

[Handwritten Signature]
CLAUDIO FALCÃO PIRES LAMACHIA
PRESIDENTE



Gravataí RS
1ª Vara Cível

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13515/56-2019

Prazo de Validade
120 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Estabelecimento Bancário e Agência
BANRISUL, AG 0670

Autorizado(s)
SERGIO ANDRÉ CHAVES, CPF nº 660.311.250-72
EVANDRO LUIZ SPIER, OAB/RS 28.543

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM UMA (1) via: BENEFICIÁRIO.

Código Cliente
0670.1313840.98

Valor Autorizado
R\$ 10.935,02 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Nº Processo	Natureza
015/1.09.0018877-9 (CNJ: 0188771-43.2009.8.21.0015)	Recuperação de Empresa

Parte Autora
CF Importação, Exportação e Distribuição Atac. de Gêneros Alim. Ltda e outros

Parte Ré
CF Importação, Exportação e Distribuição Atacadista de Generos Alimenti e outros

Observações
Alvará deferido em 02/09/2019, fl. 9659, Dra. Cíntia Teresinha Burhalde Mua

Gravataí RS, 26 de novembro de 2019.

Vanessa Osanai Krás Borges
Juíza de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VANESSA OSANAI KRAS BORGES Nº de Série do certificado: 0107A8F7 Data e hora da assinatura: 26/11/2019 18:23:44</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015109001887790152019317701</p>

Recebi o original em 21/02/2020.

[Handwritten signature]
040721 28543

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Luiz Spier, inscrito na OAB/RS 28.543, declaro que a Administradora Judicial do Grupo LT entreteve contato telefônico e solicitou a retirada do alvará judicial 13522/63-2019, com prazo de validade de 120 dias e data da expedição 28/11/2019 (processo 015/1.09.0018877-9).

Declaro, ainda, que fui advertido de que o credor Sergio André Chaves somente poderá resgatar a quantia de R\$ 10.935,02, conforme determinação judicial, tanto que no alvará judicial não consta a inclusão de juros e correção monetária, sendo que o resgate de valores a maior implicará em imediato pedido de penhora *on line* das contas do procurador.

Em 21 de fevereiro de 2020.



EVANDRO LUIZ SPIER – OAB/RS 28.543

CREDOR TRABALHISTA – SÉRGIO ANDRÉ CHAVES

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01114245

USO OBRIGATORIO OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.898/84)




ASSINATURA DO PORTADOR

Evandro F. S.

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 28543

PROFISSIONAL: EVALDO SPIER
EDY SPIER

RESIDÊNCIA: TRÊS CORGAS-RS

DATA DE NASCIMENTO: 17/01/1958

CPF: 282.108.270-04

INSCRIÇÃO: 01 28/04/2012

AGUARDAR SE DESACORDO E TERCIO

